



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 964, de 13 de novembro de 2020

Estabelece a estrutura organizacional e as atribuições da Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo – TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006,

considerando a solicitação e as razões contidas no Ofício nº 061/2020-FAPES, de 10 de novembro de 2020, do TOLEDOPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º – A estrutura organizacional da Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo – TOLEDOPREV será composta por:

I – Coordenação, exercida pelo Diretor-Executivo;

II – Conselho de Administração – CA;

III – Conselho Fiscal – CF;

IV – Comitê de Investimentos – CI;

V – setores operacionais, dentro da Secretaria de Recursos Humanos, assim denominados:

a) Setor de Concessão de Benefícios; e

b) Setor de Folha de Pagamento.

Art. 2º – São atribuições da Coordenação do TOLEDOPREV, definidas no artigo 17 do [Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020](#):

I – administrar o TOLEDOPREV, estando sujeito ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – assinar, em conjunto com o(a) Secretário(a) de Recursos Humanos, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município;

III – coordenar os servidores cedidos, indispensáveis à administração do TOLEDOPREV;

IV – manter atualizados os dados referentes às aplicações do Fundo, bem como o montante dos valores em caixa;

V – administrar o pagamento dos benefícios devidos pelo Município aos segurados e beneficiários definidos pela [Lei nº 1.929/2006](#);

VI – fornecer à Secretaria de Recursos Humanos informações atualizadas sobre as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VII – convocar e coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários para comporem o CA e o CF e constituir a Comissão responsável pela sua realização;

VIII – intermediar a comunicação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

IX – elaborar a proposta de política de investimentos anual dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

X – homologar as informações relativas a aposentados, pensionistas e servidores ativos para a realização do cálculo atuarial.

Art. 3º – São atribuições do Conselho de Administração, definidas no artigo 14 da [Lei nº 1.929/2006](#), com as modificações procedidas pela [Lei nº 2.325, de 3 de novembro de 2020](#):

I – estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a execução das políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da lei;

V – definir as competências e atribuições da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, do regime próprio de previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XIV – aprovar a política de investimentos anual dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

XV – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XVI – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XVII – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XVIII – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa dentre os servidores titulares de cargo efetivo ou inativo para exercer o cargo de Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, e propor a sua exoneração.

Art. 4º – São atribuições do Conselho Fiscal, definidas no artigo 18 da [Lei nº 1.929/2006](#), com as modificações procedidas pela [Lei nº 2.325, de 3 de novembro de 2020](#):

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – registrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

XI – submeter ao CA proposta de alteração no seu regimento;

XII – acompanhar a realização do cálculo atuarial anualmente;

XIII – solicitar ao atuário informações complementares acerca do cálculo atuarial quando entender que há necessidade;

XIV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XV – zelar pela gestão econômico-financeira;

XVI – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XVII – examinar a conformidade dos atos dos gestores do Regime Próprio de Previdência em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários;

XVIII – subsidiar o Conselho de Administração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º – São atribuições do Comitê de Investimentos, conforme definido no artigo 2º do [Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020](#):

I – sugerir as diretrizes gerais da Política de Investimentos e da gestão financeira dos recursos do FAPES, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação;

II – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FAPES, em conformidade com os objetivos estabelecidos na respectiva política de investimentos e na legislação vigente;

III – analisar a alocação de recursos de cada segmento do mercado;

IV – propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

V – propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações;

VI – analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando ao cumprimento da meta atuarial;

VII – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do FAPES;

VIII – assegurar prudência nos investimentos do FAPES;

IX – deliberar, após as devidas análises, a respeito dos investimentos e desinvestimentos;

X – observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações, bem como as Portarias do Ministério da Fazenda e normativos da Secretaria de Previdência Social relativas à matéria e na Política de Investimentos;

XI – propor, se necessário, a revisão da Política Anual de Investimentos ao Conselho de Administração, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação;

XII – apreciar e aprovar o credenciamento das instituições financeiras;

XIII – desempenhar demais atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 6º – No âmbito da Secretaria de Recursos Humanos, são atribuições:

I – do Setor de Concessão de Benefícios:

a) atender e orientar os segurados ativos, aposentados e pensionistas;

b) averbar o tempo de contribuição, se houver;

c) analisar, simular, conceder e revisar os benefícios;

d) cadastrar processos de concessão de benefícios de aposentadorias e pensões no Sistema Integrado de Atos de Pessoal do TCE/PR;

e) requerer e analisar compensação previdenciária entre regimes previdenciários;

f) acompanhar, monitorar e gerenciar a compensação previdenciária entre os regimes previdenciários;

g) expedir declarações, certidões e outros documentos dos registros dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

h) controlar e acompanhar a gestão atuarial;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

i) elaborar relatórios gerenciais e estatísticas de benefícios;
j) supervisionar benefícios previdenciários, inclusive controlando as reavaliações médicas periódicas de aposentados por invalidez.

II – do Setor de Folha de Pagamento:

a) gerir a base cadastral e o acervo documental físico e eletrônico de segurados ativos, aposentados e pensionistas, mantendo-os atualizados;

b) promover política de digitalização e conversão de documentos em arquivos eletrônicos;

c) coordenar e monitorar o recenseamento periódico de segurados ativos, aposentados e pensionistas;

d) coordenar os atos de pessoal;

e) implantar e manter o pagamento de benefícios;

f) gerir a folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.758, de 16/11/2020](#)